



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE LAJEADO

**INEXIGIBILIDADE N.º 013-01/2017**

**JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO NA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS REGIDAS PELA LEI N.º 13.019/2014:**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 25044/2017

LEI MUNICIPAL: 10.497/2017

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE LAJEADO - CDL

CNPJ: 91.166.801/0001-87

VALOR: R\$ 50,000,00

PROJETO: CHEGADA DO PAPAÍ NOEL

Visto e avaliado o expediente relativo ao repasse para ao CDL, tenho a seguinte conclusão:

Conforme se insere da documentação acostada, trata-se de ajuste desprovido de chamamento público, na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária.

Desta forma, tratando-se de evento exclusivo desenvolvido pela Câmara de Dirigentes Lojistas, tenho por enquadramento o caput combinado com o inciso II do artigo 31 da Lei n.º 13.019/2014, tornando-se INEXIGÍVEL o chamamento público em razão da inviabilidade de competição.

Lajeado, 13 de dezembro de 2017.

Natanael dos Santos,  
Procurador-Geral  
OAB/RS 73.804

Homologo o parecer em 13/12/2017:

Marcelo Caumo,  
Prefeito.